



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1.204, DE 2024

Cria a Universidade Federal de Taubaté (UFTAU).

Autor: Deputado Loreny (Solidariedade/SP);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.204, de 2024, da Deputada Loreny, dispõe sobre a autorização de criação da Universidade Federal de Taubaté (UFTAU).

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (Mérito), à Comissão de Educação (Mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetida ao rito ordinário.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 22/05/2024 a 05/06/2024). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, consoante disposto na alínea “a” e seguintes do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

A justificativa apresentada pela nobre autora enfatiza a necessidade de criação da UFTAU, diante da relevância do município de Taubaté para a região do Vale do Paraíba. Taubaté é uma cidade com mais de 310 mil habitantes, localizada a apenas 130 km da capital São Paulo, com alta densidade demográfica.

A autora narra que, economicamente, Taubaté se destaca com um PIB per capita de cerca de R\$ 50 mil, dados de 2021, ocupando posições de destaque tanto no estado de São Paulo quanto no país. Com uma renda média mensal dos trabalhadores formais de 3 salários mínimos, embora 32,9% da população tenha renda per capita de até meio salário mínimo.

Narra, ainda, que no âmbito educacional, Taubaté apresenta bons indicadores. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos é de 98,1%, ficando em posições relevantes entre os municípios brasileiros. Além disso, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da cidade em 2021 foi de 5,9 para os anos iniciais e 5,5 para os anos finais do ensino fundamental, também em posições de destaque.

Diante desse cenário, a autora argumenta que a criação de uma universidade federal em Taubaté é uma demanda antiga e atenderia à necessidade de democratização do ensino superior, especialmente após os impactos da pandemia na educação. Portanto, a justificativa enfatiza a relevância socioeconômica e educacional de Taubaté, fundamentando a necessidade de implantação da UFTAU.

Dito isso, nos termos do inciso V do art. 208, da Constituição Federal - CF, o Estado tem o dever de assegurar a educação, especificamente através da “garantia de acesso aos níveis mais avançados do ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada indivíduo”. Com isso, tal disposição constitucional ressalta a importância de garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de buscar os mais elevados níveis de educação e pesquisa, independentemente de suas circunstâncias individuais.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

No mesmo sentido, o § 1º do art. 211 da CF estabelece que a União é responsável por “organizar o sistema federal de ensino”, incluindo o financiamento das instituições de ensino públicas federais, com atenção às funções redistributivas e supletivas necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o país. Assim, o governo federal deve desempenhar um papel ativo na organização e no financiamento das instituições de ensino públicas federais, a fim de garantir que as oportunidades educacionais sejam equitativas em todo o território nacional.

No contexto apresentado, a distribuição equilibrada de universidades federais em todo o território nacional é de extrema importância. Isso não apenas reduz as disparidades regionais, mas também assegura que os brasileiros, em particular aqueles que residem fora das capitais dos estados e em comunidades, tenham um acesso efetivo aos níveis mais avançados de ensino e pesquisa.

Dessa forma, o equilíbrio geográfico das instituições de ensino superior não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove a igualdade de oportunidades educacionais para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

Ademais, o projeto de lei em questão não cria diretamente a UFTAU, mas sim autoriza o Poder Executivo Federal a fazê-lo. Com isso, não há invasão da competência do Executivo para deflagrar o processo legislativo, uma vez que cabe a ele, após a aprovação desta lei, avaliar a conveniência e oportunidade de efetivamente criar a nova universidade federal.

Consta no projeto, que a instalação da UFTAU ficará subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento. Ou seja, a efetiva criação da universidade dependerá da disponibilidade orçamentária e da decisão do Poder Executivo em alocá-la.

Portanto, este projeto de lei apenas autoriza a criação da UFTAU, sem obrigar o Executivo a fazê-lo. Caberá ao governo federal, dentro de sua discricionariedade administrativa, avaliar se é o momento oportuno e

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

conveniente para a implantação desta nova universidade federal em Taubaté. Dessa forma, o processo respeita a separação de poderes e a competência do Executivo para iniciar a criação de novas instituições públicas

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.204, de 2024.

Sala das Comissões, outubro de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 16/10/2025 16:09:44.100 - CASP
PRL 2 CASP => PL 1204/2024

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256890004200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

